



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 247, de 17 de dezembro de 2018.

LEI N.º 0247, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente e dá outras providências”.

PL n° 027/2018 de Aatoria do Prefeito Municipal de Bananal
Autógrafo n° 026/2018

CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, para reforço das dotações orçamentárias do exercício vigente, abaixo relacionadas:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Unidade Orçamentária: 02.04 – Ensino Fundeb

Unidade Executora: 02.04.01 – Ensino Fundeb

Funcional: 12.361.0003.2065 – Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 60%

Elemento da Despesa: 3.1.90.11.00 – Ficha 86 **R\$ 150.000,00**

Elemento da Despesa: 3.1.90.13.00 – Ficha 87 **R\$ 20.000,00**

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Unidade Orçamentária: 02.04 – Ensino Fundeb

Unidade Executora: 02.04.01 – Ensino Fundeb

Funcional: 12.365.0003.2066 – Manutenção da Pré - escola FUNDEB 60%

Elemento da Despesa: 3.1.90.11.00 - Ficha 97 **R\$ 15.000,00**

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Unidade Orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora: 02.05.01 – Secretaria Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0004.2118 – Manutenção da Atenção Básica – recurso próprio

Elemento da Despesa – 3.1.90.11.01 – Ficha 112 **R\$ 100.000,00**

Elemento da Despesa – 3.1.90.13.00 – Ficha 113 **R\$ 170.000,00**

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Unidade Orçamentária: 02.10 – Secretaria Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 247, de 17 de dezembro de 2018.

Unidade Executora: 02.10.01 – Secretaria Municipal de Finanças

Funcional: 04.123.0013.2010 – Serviço da Dívida Interna Geral

Elemento da Despesa – 4.6.90.71.00 – Ficha 272

R\$ 80.000,00

Total da suplementação R\$ 535.000,00

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º da presente Lei, serão utilizados recursos decorrentes da Anulação das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Unidade Orçamentária: 02.06 – Secretaria Municipal de Cultura e turismo

Unidade Executora: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Cultura e turismo

Funcional: 13.391.0005.1088 – Realizar obras de Infra Estrutura e Urbanização - DADE

Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00 – Ficha 147

R\$ 535.000,00

Total das despesas anuladas R\$ 535.000,00

Art. 3º - O presente Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41, artigo 42 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da citada lei, ou seja, os resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 17 de dezembro de 2018.


CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 17 de dezembro de 2018.
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 17 de dezembro de 2018.


JULIANA MARTINS DA SILVA
Secretária de Administração